



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.351/GP/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 E A MITIGAÇÃO DO IMPACTO DA ECONOMIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTEL.**

O Exmo. Senhor **MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Portel, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, em especial as contidas no Art. 60, II da Lei Orgânica do Município de Portel e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341 que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a adoção de providências normativas e administrativas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020,

**DECRETA:**


**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do município de Portel.

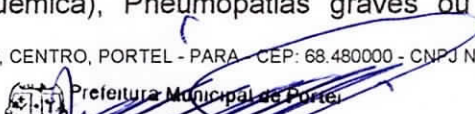
**Parágrafo único.** O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a regionalização do sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população portelense.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades enumeradas nos Anexos do presente Decreto, devem, quanto ao seu funcionamento, observar o seguinte:

- I. Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 10 (dez) pessoas por vez;
- II. Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;
- III. Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);
- IV. Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- V. Observar os horários de funcionamento previstos no Anexo único deste Decreto; e,
- VI. Adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma

AV. DUQUE DE CAXIAS, 803, CENTRO, PORTEL - PARA - CEP: 68.480000 - CNPJ Nº 04.876.447/0001-80.

  
Manoel Oliveira dos Santos  
Prefeito Municipal de Portel

  
Prefeitura Municipal de Portel  
JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA  
Secretário - SEGEP  
Decreto nº 003 / 2017





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL  
GABINETE DO PREFEITO

moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§2º. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§3º. O serviço de delivery relativo a atividades essenciais de alimentação (lanches, pizzarias, hamburguerias e refeições) esta autorizado a funcionar, se previamente cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, observado o horário previsto nos anexos deste Decreto.

Art. 3º. Permanecem fechados ao público:

- I. Cultos, missas e eventos religiosos presenciais;
- II. Academias de ginástica, campos, quadras de esporte;
- III. Bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;
- IV. Praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares;
- V. E demais estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais e não descritos nos anexos deste Decreto.

Art. 4º. Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Parágrafo único.** As unidades de ensino em geral da rede privada ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

Art. 5º. Permanecem proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas.

Art.6º. No domingo, fica proibida a abertura do comércio em geral e das atividades permitidas neste Decreto no âmbito do município de Portel.


**Parágrafo único.** Todas as atividades permitidas neste Decreto encerram às 12:00h do sábado e só voltarão na segunda-feira, de acordo com os horários previstos nos anexos.

Art. 7º. Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

AV. DUQUE DE CAXIAS, 803, CENTRO, PORTEL, PARÁ - CEP: 68.480000 - CNPJ Nº 04.876.447/0001-80.

  
Manoel Oliveira dos Santos  
Prefeito Municipal de Portel

  
Joaquim Rodrigues da Silva  
Secretário - SEGEP  
Decreto nº 003 / 2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL  
GABINETE DO PREFEITO

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos, revogação de alvará de licenciamento e funcionamento.

**Parágrafo único.** Todas as autoridades públicas municipais, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

**Art. 8º.** Permanece determinado o toque de recolher diariamente das 18:00hs até às 5hs do dia seguinte, salvo a profissionais do serviço de segurança pública e privada, profissionais de serviços de saúde e profissionais do serviço de delivery, à estes últimos, de acordo com o horário pré-estabelecido nos Anexos deste Decreto.

**Art. 9º.** Os prazos previstos nos Decretos nº 1.330, de 18 de março de 2020, 1.343, de 22 de abril de 2020, 1.348, de 07 de maio de 2020 e suas alterações, ficam, por hora, prorrogados até outras disposições em contrário.

**Art. 10.** As regras previstas nos Decretos nº 1.330, de 18 de março de 2020, 1.343, de 22 de abril de 2020, 1.348, de 07 de maio de 2020 e suas alterações, permanecem em vigor, salvo disposições em contrário disposto neste Decreto.

**Art.11.** O Decreto é publicado nesta data e entra em vigor a partir do dia 01 de junho de 2020, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no município de Portel, o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população.

**Art. 12.** Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 31 de maio de 2020.

  
 Manoel Oliveira dos Santos  
Prefeito Municipal de Portel  
**MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Declaro para os devidos fins de direitos e em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), que este Decreto foi devidamente publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Portel, no dia 31 de maio de 2020.*

  
 Prefeitura Municipal de Portel  
**JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário - SEGEP  
Decreto nº 003 / 2017  
**Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento**  
Decreto de nomeação nº 003/2017, de 02 de janeiro de 2017.  
ANEXO I





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL  
GABINETE DO PREFEITO

LISTA DE ATIVIDADES PERMITIDAS E SEUS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

ESTABELECIMENTOS	HORARIOS	
	ABERTURA	FECHAMENTO
PADARIAS E CONFEITARIAS SEM CONSUMO NO SALÃO	06:00	17:00
COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS	07:00	17:00
DEPOSITOS E DISTRIBUIDORAS	07:00	17:00
CONSTRUÇÃO CIVIL	07:00	17:00
FEIRAS, AÇOUGUES, PEIXARIA E HORT FRUTIS	07:00	17:00
SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	07:00	17:00
FARMÁCIAS E DROGARIAS	07:00	17:00
COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO	07:00	17:00
EMPREGADAS DOMESTICAS	07:00	15:00
OFICINA E AUTOPEÇAS	07:00	17:00
SERVIÇO DE TAXI E MOTO-TAXI	07:00	18:00
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINARIOS E INSUMOS AGRICULAS	07:00	17:00
CASA LOTERICAS, CORREIO	08:00	16:00
BANCOS EXPEDIENTE INTERNO	08:00	13:00
BANCOS CAIXAS ELETRONICOS BANCÁRIOS EXTERNOS	08:00	16:00
DELIVERY (LANCHES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E REFEIÇÕES)	08:00	22:00
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS FINANCEIROS, ESCRITÓRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS	08:00	14:00
SERRARIAS E SIMILARES	06:00	16:00
COMERCIOS DE ARMARINHO, PERFUMARIA, CONFEÇÃO, SAPATARIAS, ELETRO ELETRONICO, ELETRO DOMÉSTICO	07:00	12:00
SALÕES DE BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E BARBEARIAS	7:00	12:00

"Obs: Conforme o art. 6º. No domingo, fica proibida a abertura do comércio em geral e das atividades permitidas neste Decreto no âmbito do município de Portel."



Prefeitura Municipal de Portel

JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

Secretário - SEGEP

Decreto nº 003/2017

AV. DUQUE DE CAXIAS, 803, CENTRO - PORTEL - PA - CEP: 68.480000 - CNPJ Nº 04.876.447/0001-80.

Manoel Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal de Portel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL  
GABINETE DO PREFEITO


ANEXO II

LISTA DE ATIVIDADES PERMITIDAS E SEUS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

**SÁBADO**

ESTABELECIMENTOS	HORARIOS	
	ABERTURA	FECHAMENTO
PADARIAS E CONFEITARIAS SEM CONSUMO NO SALÃO	06:00	12:00
COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS	07:00	12:00
DEPOSITOS E DISTRIBUIDORAS	07:00	12:00
CONSTRUÇÃO CIVIL	07:00	12:00
FEIRAS, AÇOUGUES, PEIXARIA E HORT FRUTIS	07:00	12:00
SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	07:00	12:00
FARMÁCIAS E DROGARIAS	07:00	12:00
COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO	07:00	12:00
EMPREGADAS DOMESTICAS	07:00	12:00
OFICINA E AUTOPEÇAS	07:00	12:00
SERVIÇO DE TAXI E MOTO-TAXI	07:00	12:00
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINARIOS E INSUMOS AGRÍCULAS	07:00	12:00
CASA LOTERICAS, CORREIO	08:00	12:00
BANCOS EXPEDIENTE INTERNO	08:00	12:00
BANCOS CAIXAS ELETRONICOS BANCÁRIOS EXTERNOS	08:00	12:00
DELIVERY (LANCHES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E REFEIÇÕES)	08:00	12:00
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS FINANCEIROS, ESCRITÓRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS	08:00	12:00
SERRARIAS E SIMILARES	06:00	12:00
COMERCIOS DE ARMARINHO, PERFUMARIA, CONFEÇÃO, SAPATARIAS, ELETRO ELETRONICO, ELETRO DOMÉSTICO	07:00	12:00
SALÕES DE BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E BARBEARIAS	7:00	12:00

"Obs: Conforme o art. 6º. No domingo, fica proibida a abertura do comércio em geral e das atividades permitidas neste Decreto no âmbito do município de Portel."

  
Manoel Oliveira dos Santos  
Prefeito Municipal de Portel

  
Prefeitura Municipal de Portel

JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

AV. DUQUE DE CAXIAS, 803, CENTRO - PORTEL - PARÁ - CEP: 68.000-000 - CNPJ Nº 04.876.447/0001-80.

Decreto nº 003 / 2017